ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

TERMO DE CONTRATO N° 039/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.113.626/0001-56, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, nesta cidade, representado pela Prefeita, a Sra. **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO,** portadora do CPF de nº **999.035.985-72** e a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.534.397/0001-40, com sede na Al Salvador, nº 1057, Torre Europa, sala 1211, Bairro Caminho das Árvores , na cidade de Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **GERALDO CAPINAN FILHO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021**, oriundo do **Processo Administrativo nº. 089/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, visando á recuperação de recolhimento TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastrados, envolvendo cadastramento in loco do seus imóveis e/ou equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, embasado na resolução TCE/SE 288/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS - *AD EXITUM*

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá renumeração equivalente a **20%** sobre o beneficio proporcionado à CONTRATANTE, a título de honorários contratuais. A renumeração está condicionada ao fato de o beneficio econômico decorrente do processo evidentemente vir a ocorrer, sendo comprovado via quitação de DAM'S (Documento de Arrecadação Municipal), enviados ou credito direto pela concessionária de telefonia na conta tributos do Município.

GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500
Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500
Dados: 2021.03.24 01:04:37 -03'00'

§ 1. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

Dotação orçamentária:

02026 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS
2004 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA
3390390000: OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 1001000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;

c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500

Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500
Dados: 2021.03.24 01:11:05 -03'00'

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa senhora da Glória, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 23 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA

GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500

Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500
Dados: 2021.03.24 01:12:38 -03'00'

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
GERALDO CAPINAN FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____